



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Vila Velha, ES, 08 de outubro de 2024.

MENSAGEM DE LEI Nº 025/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei que denomina logradouros públicos no bairro Normília da Cunha, neste Município, no estado do Espírito Santo.

O presente projeto visa regulamentar a denominação das vias públicas já existentes no bairro Normília da Cunha, neste Município, motivada pela execução da política de Regularização Fundiária Urbana (REURB) por este Município.

Inicialmente, cumpre informar que Regularização Fundiária, é instrumento de política urbana previsto pelo Estatuto da Cidade e regulamentado pela Lei Federal nº 13.465/2017 e Lei Municipal nº 6.801/2023, sendo uma operação de cunho técnico e jurídico, que objetiva garantir segurança jurídica dos ocupantes de imóveis irregulares, bem como o cumprimento do direito fundamental à moradia, assegurado pela Constituição Federal de 1988.

A REURB abrange medidas jurídicas e urbanísticas destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais, conforme preceitua o artigo 9º da Lei Federal nº 13465/2017, vejamos:

“Art. 9º Ficam instituídas no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.”

Nesse sentido, entende-se como Núcleo Urbano Informal Consolidado, aquele de difícil reversão, considerando o tempo de ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias, enquadrando-se, então, o bairro Normília da Cunha como informal consolidado.

Desse modo, a localização, a regulamentação e a denominação das vias de circulação do bairro é de suma importância, garantindo segurança jurídica social, orientação da população, ofertando dignidade aos moradores da região, facilitando a entrega de mercadorias e correspondências, bem como permitindo ao poder público municipal exercer um melhor controle sobre o crescimento e desenvolvimento urbano da região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Nesse viés, a presente proposta visa proporcionar a devida legalização das vias públicas que, de fato, já existem e se encontram consolidadas no bairro objeto da Reurb, a fim de conferir segurança jurídica para os Munícipes e para o poder público municipal, responsável pela manutenção.

Para tanto, o setor técnico efetivou vasta pesquisa em arquivos topográficos, sistema de tributação, no cadastro imobiliário, nos correios, inspeção em campo e em leis já existentes, a fim de constatar que as vias da presente proposta encontram-se apenas denominadas informalmente.

A Lei nº 6.801/2023, que dispõe sobre a política de regularização fundiária urbana no Município de Vila Velha, entende que há uma integração ao contexto social e urbanístico do Município quando, a despeito da não oficialidade, há uma percepção geral da existência e perenidade do núcleo urbano, caracterizada por diversos motivos, sendo um deles, a denominação usual das vias de circulação. Vejamos:

Art. 3º Para efeitos da regularização fundiária prevista nesta Lei, consideram-se:

(...)

Parágrafo único. Entende-se que há integração ao contexto social e urbanístico do Município quando, a despeito da não oficialidade, há uma percepção geral da existência e perenidade do núcleo urbano, caracterizadas por uma denominação local difundida na municipalidade, por uma liderança local representativa oficial e organizada, pela individualização das unidades imobiliárias por signos distintivos de localização, pela denominação oficial ou usual das vias de circulação, pela presença de equipamentos e serviços públicos ou privados que demonstrem a existência de uma dinâmica socioeconômica própria na comunidade. (grifo proposital)

Ademais, a nomenclatura das vias públicas, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população (Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, "Direito Urbanístico Brasileiro", Malheiros, São Paulo, 2.ª ed., p. 285).

Portanto a regulamentação das vias, principalmente com a utilização dos nomes popularmente já conhecidos pelo moradores, garantindo segurança jurídica social, identificação e a localização das vias públicas, observando os princípios que regem o procedimento da política de REURB, previstos no artigo 2º da Lei 6.801/2023.

Por todo o exposto, dada a relevância da matéria e importância que o tema requer, solicita-se, respeitosamente, a tramitação do Projeto **em regime de urgência**.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº 025/2024

**DENOMINA VIAS PÚBLICAS NO
BAIRRO NORMÍLIA DA CUNHA,
NESTE MUNICÍPIO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá denominação oficial as vias públicas do bairro Normília da Cunha, neste Município, popularmente conhecidas pelos nomes abaixo indicados.

Art. 2º Fica denominada "*RUA ALAGOAS*" a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E: 358849.24 e N:358849.24 e final no ponto de coordenadas UTM E: 358571.73 e N: 7737947.28.

Art. 3º Fica denominada "*RUA BAHIA*" a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E: 358931.48 e N: 7738549.05 e final no ponto de coordenadas UTM E: 358911.73 e N: 7738239.11.

Art. 4º Fica denominada "*RUA BRAÚA*" a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E: 358674.95 e N:7737946.70 e final no ponto de coordenadas UTM E: 358556.22 e N: 7737996.04.

Art. 5º Fica denominada "*RUA CEARÁ*" a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E: 358954.38 e N:7738539.75 e final no ponto de coordenadas UTM E: 358799.56 e N: 7738201.61.

Art. 6º Fica denominada "*RUA CEDRO*" a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E: 358790.21 e N:7738217.77 e final no ponto de coordenadas UTM E: 358610.24 e N: 7738280.37.

Art. 7º Fica denominada "*RUA ESPÍRITO SANTO*" a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E: 358990.44 e N: 7738522.84 e final no ponto de coordenadas UTM E: 358812.40 e N: 7738179.40.

Art. 8º Fica denominada "*RUA EUCALITO*" a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E: 358720.67 e N: 7738271.46 e final no ponto de coordenadas UTM E: 358620.68 e N: 7738312.62.

Art. 9º Fica denominada "*RUA FICUS*" a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E: 358950.23 e N: 7738326.60 e final no ponto de coordenadas UTM E: 358705.38 e N: 7738450.32.

Art. 10. Fica denominada "*RUA IPÊ*" a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E:358782.91 e N: 7738053.36 e final no ponto de coordenadas UTM E: 358560.08 e N: 7738143.87.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

Art. 11. Fica denominada “*RUA JATOBÁ*” a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E:358787.30 e N: 7738133.92 e final no ponto de coordenadas UTM E: 358587.39 e N: 7738214.54.

Art. 12. Fica denominada “*RUA JUÁ*” a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E:358706.38 e N: 7737974.57 e final no ponto de coordenadas UTM E: 358618.70 e N: 7738014.82.

Art. 13. Fica denominada “*RUA MINAS GERAIS*” a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E:358766.70 e N: 7738492.01 e final no ponto de coordenadas UTM E: 358667.99 e N: 7738293.14.

Art. 14. Fica denominada “*RUA MOGNO*” a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E:358759.24 e N: 7738028.84 e final no ponto de coordenadas UTM E: 358550.31 e N: 7738099.61.

Art. 15. Fica denominada “*RUA OITÍ*” a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E:358735.46 e N: 7738004.51 e final no ponto de coordenadas UTM E: 358553.47 e N: 7738065.56.

Art. 16. Fica denominada “*RUA PARÁ*” a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E:358922.95 e N: 7738530.29 e final no ponto de coordenadas UTM E: 358870.81 e N: 7738146.12.

Art. 17. Fica denominada “*RUA PAU BRASIL*” a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E:358986.64 e N: 7738409.35 e final no ponto de coordenadas UTM E: 358842.97 e N: 7738478.63.

Art. 18. Fica denominada “*RUA PAU PEREIRA*” a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E:358729.79 e N: 7738328.66 e final no ponto de coordenadas UTM E: 358660.41 e N: 7738361.65.

Art. 19. Fica denominada “*RUA PEROBA*” a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E:358798.83 e N: 7738167.95 e final no ponto de coordenadas UTM E: 358598.36 e N: 7738245.93.

Art. 20. Fica denominada “*RUA RIO DE JANEIRO*” a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E:358799.01 e N: 7738475.44 e final no ponto de coordenadas UTM E: 358700,00 e N: 7738526.21.

Art. 21. Fica denominada “*RUA RONDÔNIA*” a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E:358808.03 e N: 7738078.92 e final no ponto de coordenadas UTM E: 358574.18 e N: 7738178.33.

Art. 22. Fica denominada “*RUA SÃO PAULO*” a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E:358875.45 e N: 7738462.97 e final no ponto de coordenadas UTM E: 358779.98 e N: 7738235.47.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

Art. 23. Fica denominada “*RUA SAPUCAIA*” a via pública na divisa com o Bairro Terra Vermelha, com início no ponto de coordenadas UTM E:359029.39 e N: 7738504.57 e final no ponto de coordenadas UTM E: 358749.96 e N: 7738635.65.

Art. 24. Fica denominada “*AVENIDA NORUEGA*” a via pública na divisa com o Bairro Jabaeté, com início no ponto de coordenadas UTM E:358749.96 e N: 7738635.65 e final no ponto de coordenadas UTM E: 358629.20 e N: 7738371.75.

Art. 25. Fica denominada “*AVENIDA SERINGAL*” a via pública na divisa com os Bairros Ulisses Guimarães e Terra Vermelha, com início no ponto de coordenadas UTM E:359029.39 e N: 7738504.57 e final no ponto de coordenadas UTM E: 358674.95 e N: 7737946.70.

Art. 26. O Poder Executivo Municipal, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 4.530, de 01 de junho de 2007, procederá ao registro das denominações estabelecidas nesta Lei na Carta Cadastral do Município, bem como adotará as providências necessárias para a informação de sua vigência aos moradores locais, à entidade representativa dos moradores do bairro Normília da Cunha, à Empresa Brasileira de Correios e às empresas concessionárias de água e esgoto, gás, energia elétrica e telecomunicações.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 08 de outubro de 2024.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal